



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem de Lei nº. 12/2017.

Afonso Cláudio-ES, 17 de maio de 2017.

Do: Gabinete do Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Exmo. Presidente,

RECEBEMOS
Em, 22.05.17
Protocolo nº 579 (08:57) 17
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Honra-nos com o presente, encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, pelo elevado intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei intitulado: ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No que se refere ao artigo 1º "caput" e alínea "a", faz-se necessário retirar os limites de produção, tendo em vista que a função do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e do Município consiste em viabilizar financeiramente a agroindústria, através da legalidade exigida, e conseqüentemente garantir a qualidade do produto comercializado. Desta maneira, o limite inibiria o produtor em aumentar sua produção, inviabilizando futuros investimentos físicos, estruturais, e até mesmo o interesse de novos comércios para a introdução do seu produto.

Em seguida, o artigo 2º trata de produtos de origem vegetal e, com isso, os incisos VII e VIII devem ser retirados, pois o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) abrange apenas produtos de origem animal, e referidos produtos não são desta seara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por sua vez, o Anexo I, que traz a relação e os códigos para registro de produtos de origem animal, carece de atualização no sentido de incluir produtos, pois novas demandas estão surgindo, como o queijo de massa filada no item 1 (um), e embutidos no item 4 (quatro), por serem produtos que possuem o selo Municipal.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a peculiar atenção e o indispensável apoio dos Ilustres Pares no sentido de que o Projeto seja apreciado e aprovado.

No ensejo, aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais Pares, as expressões de nosso apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

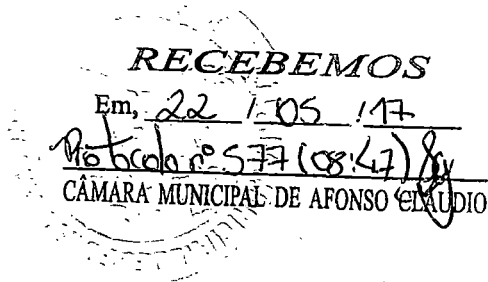
CIÊNCIA EM SESSÃO
DIA 31/05/17

João Rosa Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 012/17



ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO I DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.165/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, EDÉLIO FRANCISCO GUEDES, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.165, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

a) Estabelecimentos – Destinados à elaboração de produtos artesanais de origem animal com importância econômica, independentemente de limites de produção:

- a.1) Embutidos, defumados e salgados;
- a.2) Peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;
- a.3) Produtos apícolas;
- a.4) Laticínios:
 - a.4.1) Leite;
 - a.4.2) Queijos;
 - a.4.3) Demais (manteiga, requeijão, etc);
- a.5) Ovos.

Art. 2º - ...

- I- Carne suína, bovina, caprina e ovina inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE);
- II- Carne de animais de pequeno porte: aves, coelhos e outros, inspecionado pelo S.I.F. ou S.I.E;
- III- Leite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV- Ovos;
- V- *Produtos apícolas (comestíveis);*
- VI- *Peixes e crustáceos."*

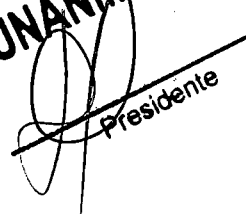
Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal nº 2.165/2016 fica alterado na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 12/06/17.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 12/06/17

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

RELAÇÃO E CÓDIGOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Descrição do produto	Código
01 – DERIVADOS DE LEITE:	LETRA A:
Leite "in natura"	A-101
Queijo frescal	A-102
Queijo mussarela	A-103
Ricota	A-104
Queijo de cabra	A-105
logurte e fermentados	A-106
Manteiga	A-107
Requeijão cremoso	A-108
Requeijão em barra	A-109
Doce de leite em barra	A-110
Doce de leite pastoso	A-111
Queijo massa filada	A-112
02 – DERIVADOS DE MEL DE ABELHA	LETRA B:
Mel e derivados	B-200
03 – DERIVADOS DE CARNE:	LETRA C:
Defumados (porco/boi)	C-300
Embutidos (porco/boi)	C-301
Salgados	C-302
Outros	C-303
04- DERIVADOS DE AVES:	LETRA D:
Frango "in natura"	D-400
Frango defumado	D-401
Frango desossado	D-402
Cortes	D-403
Miúdos	D-404
Ovos	D-405
Embutidos	D-406



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05 – PEIXES, MOLUSCOS, ANFÍBIOS E CRUSTÁCEOS:

Peixes (aqüicultura)
Moluscos
Anfíbios
Crustáceos

LETRA E

E-500
E-501
E-502
E-503

OBS.: Produtos derivados, não constantes nesta lista, serão acrescentados, obedecendo à mesma seqüência de códigos de classificação.